



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

PORTARIA/SMED/Nº 011/2018

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A EFETIVAÇÃO DA REMATRÍCULA E MATRÍCULA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas, procedimentos e demais condições para a efetivação da rematrícula e matrícula nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal para o ano letivo de 2019 conforme as normas estabelecidas na presente Portaria e demais legislações pertinentes, obedecidos os preceitos legais.

Art. 2º O processo de rematrícula e matrícula se aplicará às seguintes etapas de ensino:

- I – Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais;
- III - Ensino Fundamental - Educação de Jovens e Adultos - (1º semestre 2019).

Art. 3º As rematrículas e matrículas, deverão ser realizadas de modo presencial e exclusivamente na Instituição de Ensino em que houver sua efetivação.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Educação e aos diretores escolares ou responsáveis pelas Instituições de Ensino divulgarem junto aos membros do Conselho de Escola, corpo docente, técnico/ administrativo e, principalmente, alunos e responsáveis, tornando público, por meio dos diferentes veículos de comunicação disponíveis na comunidade, os períodos para as rematrículas e matrículas, bem como, os critérios para sua efetivação.

Art. 5º A Instituição de Ensino, observado o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para a **rematrícula e matrícula** organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

- I – estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- II – estudante que reside no bairro em que a Instituição de Ensino está inserida;
- III - estudante que tenha irmão(s)/irmã(s) estudando na Instituição de Ensino pleiteada, desde que tenha vaga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

IV – estudante de outro bairro ou distrito ficará sujeito à existência de vaga (aguardando em lista de espera);

V – estudante de outro Município ficará sujeito à existência de vaga (aguardando em lista de espera).

§ 1º O estudante de que tratam os incisos IV e V do artigo anterior deverá efetuar sua matrícula na Instituição de Ensino de acordo com a oferta da etapa de ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga;

§ 2º Não terá direito ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na Instituição de Ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga;

§ 3º O estudante que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela Instituição de Ensino facilitando o atendimento da demanda.

§ 4º Caberá à Direção da Instituição de Ensino viabilizar o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste Artigo.

§ 5º O transporte escolar será garantido, conforme Lei Federal n.º 10.880/2004 e suas alterações nos Artigos 2º e 5º da Lei n.º 11.947/2009, aos estudantes da Educação Básica obrigatória, Lei n.º 12.796/2013, dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade.

Art. 6º A localização do estudante no horário pleiteado seguirá os seguintes critérios de priorização:

I – possuir solicitação de horário obrigatório através de atestado médico;

II – utilizar transporte escolar público;

III – seguir a ordem cronológica da solicitação no ato da rematrícula;

IV - seguir a ordem cronológica da solicitação no ato da matrícula.

Parágrafo Único A ordem cronológica da solicitação a que se referem os incisos III e IV será considerada como critério de priorização para a localização do estudante caso haja vaga no horário pleiteado, sendo vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 7º Entende-se por **rematrícula** o ato que assegura ao estudante a garantia de continuidade de estudos na mesma Instituição de Ensino, considerando a série/ano/etapa e a modalidade.

Art. 8º A **rematrícula** deverá ser confirmada pelos pais ou responsável legal, quando menor de idade; ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

§ 1º Quando não houver interesse em permanecer na Instituição de Ensino deverá ser solicitada a transferência pelos pais ou responsável legal, ou pelo aluno quando maior de idade.

§ 2º Cabe à direção da Instituição de Ensino encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores de idade, cujos responsáveis não solicitaram a transferência para outra Instituição de Ensino ou não efetivaram a rematrícula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Art. 9º No ato da **rematrícula** o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá obrigatoriamente apresentar:

I – fotocópia do comprovante de residência do estudante, por meio da fatura de energia atualizada;

II – laudo ou atestado médico atualizado para o estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;

III – fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou da Carteira de Identidade (constando o número do CPF), do responsável pelo estudante ou do próprio estudante, quando maior de idade;

IV – fotocópia do Cartão de Vacinação do estudante;

V – fotocópia do Cartão do SUS do estudante.

Art. 10. No momento da **rematrícula** o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, que constatar alguma informação equivocada ou mesmo a falta de alguma informação sobre o estudante, deverá regularizar a situação.

Art. 11. A **matrícula** é o ato formal de ingresso em um curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do estudante à instituição, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional ou eletrônico, observada a legislação pertinente.

Art. 12. A idade mínima para o ingresso da criança na Educação Infantil - Creche, na rede pública municipal de ensino, é de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 10 (dez) meses.

§ 1º a idade mínima de que trata o caput deste artigo está estabelecida conforme oferta de vaga de cada Instituição de Ensino;

§ 2º é de responsabilidade dos pais ou responsável o transporte das crianças;

§ 3º a Instituição de Ensino só poderá efetuar a matrícula em horário integral, quando verificada a existência de vaga;

§ 4º a Instituição de Ensino, atingindo o limite de vagas, incluirá o nome da criança na lista de espera, respeitando a ordem cronológica da procura;

§ 5º a criança matriculada que não frequentar até o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a Instituição de Ensino deverá cancelar a matrícula junto a Secretaria Municipal de Educação, admitindo-se, em caso de retorno do estudante, a realização de nova matrícula, caso exista vaga.

Art. 13. A idade mínima para o ingresso na Educação Infantil - Pré-Escola é de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em curso, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único A criança que completar 4 (quatro) anos depois da data prevista no caput deste Artigo deverá ser matriculada, no início do ano letivo, na Educação Infantil - creche, devendo permanecer até o término do ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Art. 14. Para o ingresso no Ensino Fundamental, o estudante deve ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em curso, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único A criança que completar 6 (seis) anos depois da data prevista no caput deste Artigo deverá ser matriculada, no início do ano letivo, na Educação Infantil – Pré-Escola, devendo permanecer até o término do ano letivo.

Art. 15. A matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, deverá observar os seguintes critérios:

I – idade mínima de 15 (quinze) anos;

II – 02 (dois) anos de distorção entre idade e série/ano.

Art. 16. Os jovens e adultos privados de liberdade, assim como os jovens em medidas socioeducativas, deverão ter assegurados a sua **rematrícula ou matrícula** em salas de aulas vinculadas às Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação Básica.

Art. 17. Somente as Instituições de Ensino que dispõem de autorização da Secretaria Municipal de Educação poderão efetivar **matrículas e rematrículas** para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental – 1º Segmento (1ª a 4ª Etapas), 2º Segmento (5ª a 8ª Etapas).

Art. 18. Na organização das turmas/vagas para o ano letivo de 2019 deverão ser observados os critérios estabelecidos nesta Portaria e o disposto na Resolução CEE Nº 3.777/2014.

Art. 19. Ficam estabelecidos os períodos indicados a seguir para as rematrículas e matrículas:

I – rematrículas: **Período de 22 de novembro a 28 de novembro de 2018.**

II – matrículas: **Período de 29 novembro a 05 de dezembro de 2018.**

Art. 20. As **rematrículas** e as **matrículas** deverão ser realizadas na secretaria escolar, conforme período estabelecido nesta portaria, de acordo com os horários de funcionamento de cada Instituição de Ensino.

Art. 21. Para efetivação da **matrícula** dos estudantes, é **obrigatório**:

I – fotocópia da certidão de nascimento, ou de casamento do estudante;

II – fotocópia do comprovante de residência do estudante, por meio da fatura de energia atualizada;

III – fotocópia do Cartão de Vacinação do estudante;

IV – fotocópia do Cartão do SUS do estudante;

V – fotocópia do Cartão da Bolsa Família, caso receba o benefício;

VI – fotocópia de comprovante de termo de responsabilidade de guarda (se for o caso);

VII – laudo ou atestado médico atualizado para o estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

VIII – fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou da Carteira de Identidade (constando o número do CPF), do responsável pelo estudante ou do próprio estudante, quando maior de idade;

IX – histórico escolar ou declaração de conclusão do ano/série (original).

§1º Na ausência da apresentação de um ou mais documentos elencados nos incisos deste Artigo, caberá a Instituição de Ensino proceder conforme o descrito no artigo 26 desta portaria.

§2º Na rede municipal, o comprovante de residência obrigatório é a fatura de energia, a qual será utilizada para identificação das coordenadas geográficas dos locais de residência por meio do número da instalação/código do cliente de sua residência.

§3º No ato da Efetivação da **Matrícula** outras informações sobre o aluno poderão ser prestadas pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

§4º Efetivada a **matrícula**, os documentos apresentados passam a integrar o dossiê escolar do estudante.

Art. 22. No ato da **matrícula**, o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, deve declarar:

- I - seu pertencimento étnico racial: amarela, branca, indígena, parda ou preta, atendendo a determinação do Ministério da Educação;
- II - a opção pela frequência ou não na disciplina Ensino Religioso.

Art. 23. O estudante com dezoito anos completos poderá solicitar, no ato da **matrícula**, a inclusão do nome social nos registros escolares, por meio de requerimento próprio encaminhado à direção da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Caso o estudante seja menor de dezoito anos, o requerimento deverá ser assinado pelos pais ou responsável legal.

Art. 24. A Secretaria Municipal da Educação, a luz da legislação vigente, unifica os procedimentos a serem adotados pela secretaria escolar no que tange à efetivação de **matrícula** de estudantes nas seguintes situações específicas:

- I - guarda legal em tramitação;
- II - falta de documentação pessoal ou de escolaridade;
- III - aluno, brasileiro ou não, transferido de unidade escolar estrangeira;
- IV - aluno adolescente trabalhador no turno noturno.

Art. 25. Para situações em que a guarda legal do estudante, menor de idade, estiver em tramitação judicial tem-se como procedimentos necessários:

- I - elaborar Termo de Compromisso (ANEXO I) instituído entre a Instituição de Ensino e o responsável que está pleiteando a guarda da(o) criança/adolescente, e que contemple o prazo de conclusão do processo de guarda;
- II - anexar ao Termo de Compromisso:
 - a. cópia do documento judicial, que comprove a guarda pleiteada;
 - b. cópia da Carteira de Identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de residência do responsável pelo estudante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- III - Arquivar no dossiê escolar do estudante toda essa documentação;
- IV - lavrar um novo Termo de Compromisso (ANEXO I/A) em caso de descumprimento do prazo estipulado anteriormente e anexar a este a Declaração do Órgão competente da Justiça confirmando a continuidade do trâmite do pedido de guarda;
- V - encaminhar ofício ao Conselho Tutelar informando sobre o processo de tramitação da mudança de guarda do aluno.

Art. 26. Para o aluno que não possui documentação pessoal ou de escolaridade exigida para a efetivação da matrícula a Instituição de Ensino deverá:

- I - elaborar Termo de Compromisso (ANEXO II) lavrado entre a Instituição de Ensino e o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, estabelecendo prazo para a entrega da documentação requerida à Instituição de Ensino;
- II - proceder, ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso bem como na ausência do Histórico Escolar, a Classificação do aluno conforme prescrito no Regimento Comum das Unidades de Ensino da Rede Municipal Art. 109, a Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 (Art. 79, §1º; Art. 80) e a Portaria 065-R, de 31 de maio de 2017.

Art. 27. Os documentos escolares do estudante transferido de Instituição de Ensino estrangeira serão analisados pela Instituição de Ensino que os receber para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular. Sendo assim, recomenda-se à Instituição de Ensino:

- I - verificar se o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, apresenta a seguinte documentação:
 - a. histórico escolar expedido pela Instituição de Ensino estrangeira, em que deverá constar a APOSTILA (Modelo definido na Convenção de Haia), que é o certificado de autenticidade emitido por países signatários da Convenção.
 - b. o Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, que promulga a Convenção sobre Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil em Haia, em 5 de outubro de 1961.
 - c. documentos escolares oriundos de países que não fazem parte da Convenção de Haia necessitam da autenticação do Consulado Brasileiro (Visto Consular) com sede no país onde funciona a Instituição de Ensino que os expediram.
 - d. tradução juramentada dos documentos emitidos pela Instituição de Ensino (original), exceto quando se tratar de Países do MERCOSUL (Uruguai, Paraguai, Argentina, Venezuela) como também de Países, cujo idioma oficial é o Português (Guiné Bissau, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Angola, Portugal, Moçambique e Timor Leste);
 - e. histórico escolar que comprove estudos cursados no Brasil, caso tenha cursado uma série/um ano ou mais do Ensino Fundamental ou Médio;
 - f. certidão de nascimento que poderá ser substituída pelo passaporte ou certificado de inscrição consular.
- II - elaborar Termo de Compromisso (ANEXO III), no caso de não estar de posse da documentação citada anteriormente, lavrado entre a Instituição de Ensino e o responsável pelo aluno transferido da Instituição de Ensino estrangeira determinando o prazo da entrega da documentação requerida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

III - proceder, ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso bem como na ausência do Histórico Escolar, a Classificação do estudante conforme prescrito no Regimento Comum das Unidades de Ensino da Rede Municipal Art. 109, a Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 (Art. 79, §1º; Art. 80) e a Portaria 065-R, de 31 de maio de 2017.

Art. 28. No que tange a efetivação de matrícula no turno noite para estudante na situação específica de ser adolescente trabalhador, é imprescindível que o responsável tenha conhecimento de que:

I - mesmo na condição de aprendiz, até os 14 (quatorze) anos de idade, é proibido todo e qualquer trabalho;

II - o trabalho na condição de aprendiz - conforme os critérios determinados pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - é permitido dos 14 (quatorze) aos 16 (dezesesseis) anos de idade;

III - o trabalho em geral, com ressalvas do trabalho perigoso ou insalubre, é permitido a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade.

Art. 29. Para que a matrícula do aluno adolescente trabalhador seja efetivada no turno noite, é necessário que seu trabalho seja exercido no turno diurno. Sendo assim, recomenda-se à Instituição de Ensino:

I - indeferir, mediante qualquer hipótese, a matrícula do menor de 14 (quatorze) anos de idade no turno noite conforme prevê a legislação.

II - solicitar no ato da efetivação da matrícula, em se tratando de:

a. maior de 14 (quatorze) e menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, acompanhado de seu responsável, a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou a Declaração (versão original em folha timbrada da empresa com a assinatura do empregador) com comprovada carga horária igual ou superior a quatro horas diárias de que o matriculando é trabalhador.

b. maior de 16 (dezesesseis) e menor de 18 (dezoito) anos de idade, acompanhado de seu pai ou responsável, a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Declaração (subscrita pelo pai ou responsável e pelo adolescente) de que é trabalhador, na qual constem o nome e o endereço do empregador bem como o horário de trabalho do matriculando (ANEXO IV).

III - comunicar a Superintendência ou Delegacia Regional do Trabalho e ao Conselho Tutelar da região a relação de emprego em desacordo com as situações acima descritas.

Art. 30. Na rede municipal, excepcionalmente, alunos que possuem 15 a 18 anos de idade que solicitarem vaga no turno noite poderão ter sua matrícula efetivada mediante expressa autorização dos responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das vagas disponíveis.

Art. 31. Verificada a existência de vaga, a Instituição de Ensino deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta Portaria.

Art. 32. No caso da inexistência de vaga na Instituição de Ensino na qual deseja efetivar a matrícula, o Diretor Escolar, com o apoio da secretaria escolar deve realizar consulta imediata via telefone ou outro meio de comunicação ágil à Secretaria Municipal da Educação, com o objetivo de atender aos Pais/Responsáveis/próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

aluno quando maior de idade para localizar o estudante em outra Instituição de Ensino que possui vaga.

Art. 33. A Instituição de Ensino não poderá discriminar o aluno em razão de etnia, credo, idade, sexo e necessidade educacional especial.

Parágrafo Único. Os alunos com necessidades educacionais especiais deverão ter a sua matrícula garantida na rede regular de ensino.

Art. 34. Nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal não será permitida a realização de exames de seleção nem cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art. 35. Compete ao Diretor da Instituição de Ensino, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação da matrícula, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimento ou desconforto para a comunidade escolar.

Art. 36. Compete ao Diretor ou responsável legal pela Instituição de Ensino primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

Art. 37. A **rematrícula e matrícula** na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, para o segundo semestre do ano letivo de 2019, será normatizada por meio de portaria própria por esta Secretaria Municipal da Educação.

Art. 38. Na rede municipal, somente estudantes efetivamente matriculados poderão frequentar as aulas.

Art. 39. O responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, que participar do processo de **rematrícula e matrícula** na rede municipal para o ano letivo 2019 deve estar ciente de todas as informações contidas nesta portaria.

Art. 40. As normas, procedimentos ou qualquer caso omissos, não previstos nesta portaria, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Teresa e divulgados posteriormente em tempo hábil.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria/CGAB/ N° 349/2017, de 17 de novembro de 2017 e a Portaria/ SMED/ N° 008/2018, de 29 de junho de 2018.

Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 19 de novembro de 2018.

MARIA MADALENA BARATELLA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO